ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

Processo nº 878/2015

Data da Sessão Pública: 17/06/2015 com início às 13h30.

Razão Social:				
CNPJ n°				
Endereço:				
E-mail:				
Cidade: Esta	ado: Telefone:	Fax: _		
Pessoa para contado:				
	avés do acesso à página s nstrumento convocatório	-		esta data,
Local:		_ de	de 2015.	
-	Assina	tura	-	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do **fax (019) 3403-6529 – 3403-7009** ou **3403-6500 ramal 6609** /e-mail: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **Setor de Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 02 de junho de 2015.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio

Kátia Garcia Mesquita Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

Data da Sessão Pública: 17/06/2015 às 13h30 Horário de Credenciamento: das 13h00 às 13h30

PROCESSO Nº 878/2015

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Hortifrutigranjeiros (Verduras, temperos e chás)

ANEXOS: I – Especificação do Produto II - Termo de Referência;

III - Planilha de Preços;

IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

V - Modelo de Declaração de aptidão para recebimento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

VI - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação VII - Modelo de Procuração.

VIII - Minuta do Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
08 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11 -	DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
12 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DA ADJUDICAÇÃO
15 -	DO PAGAMENTO
16 -	DO EMPENHO
17-	DA ENTREGA E RECEBIMENTO
18-	DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19 -	DO CONTRATO
20 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

PROCESSO Nº 878/2015

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 17/06/2015

Horário para credenciamento: das 13h00 às 13h30 / Início da Sessão Pública: às 13h30

Local: Sala de Reuniões – 2º andar (prédio anexo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba,

situada à Rua São José, no. 547 – Centro – Piracicaba/Estado de São Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa nº 02/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE para Fornecimento Parcelado de Hortifrutigranjeiros, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução nº 08/05, de 05 de setembro de 2005, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 Fornecimento Parcelado de Hortifrutigranjeiros (Verduras, temperos e chás) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do **ANEXO I.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão as licitantes que:
 - 2.1.1 Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **2.1.2** Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
 - 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- **2.2.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **2.2.2** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Piracicaba, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3. Que não estejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/06, com redação conferida pela Lei Complementar n° 147/2014.



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **3.1.1** Os documentos de *credenciamento* e a *declaração* de atendimento às exigências de habilitação (constante do item 3.3) deverão estar fora dos **ENVELOPES A** (**PROPOSTAS**) e **B** (**DOCUMENTAÇÃO**) e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 13h00 às 13h30;
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou xérox autenticada, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **3.3** O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4°, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **3.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- **3.5-** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes nas rodadas de lances, do PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 13h00 às 13h30, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.
- 3.6. Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste Edital.



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro ENVELOPE A

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA PREGÃO PRESENCIAL № 41/2015

> DATA: 17/06/2015 PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº

ENVELOPE B

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL № 41/2015
DATA: 17/06/2015

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ №

4.2 - Na Proposta de Preços, deverá:

- **4.2.1** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- **4.2.2** Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- **4.2.3** Validade da Proposta: Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- **4.2.4** Prazo de entrega: A entrega dos produtos será diária, devendo ser entregues até às 06:30 horas da manhã, e de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, com início imediato após a assinatura do contrato.
- **4.2.5** Condições de Pagamento: em até 15 (quinze) dias corridos contados após o recebimento da mercadoria juntamente com a Nota Fiscal Fatura.
- **4.2.6** Constar preço unitário e total dos itens cotados, total geral, (**Anexo I- Planilha de Preços**), em moeda corrente nacional e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- **4.2.7** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **4.2.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Câmara de Vereadores de Piracicaba sem ônus adicionais.

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

4.2.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- **4.2.10** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- **4.2.11** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **4.2.12** A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.
- **5.2** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.
- **5.3** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- **5.4.** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- **5.5** Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em uma única sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (**etapa competitiva de lances verbais**) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **5.5.1** A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;
- **5.5.2** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da **Pregoeira** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1 – O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço por lote.** A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela de menor preço.

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.1.1– Caso não seja verificado, no mínimo, **3** (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

- **6.1.2 -** No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.
- **6.2** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **6.2.1** Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o "*menor preço por lote*" constante do **Anexo I**, parte integrante deste Edital.
- **6.3 -** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.
- **6.4** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **6.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.6** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **6.7 -** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que trata das Micro e Pequenas Empresas, e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.8** Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de *menor preço por lote* (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do **Anexo III**).
- **6.9** A Pregoeira poderá estipular o valor mínimo de lance e o intervalo máximo de tempo entre os lances, desde que seja acordado entre os licitantes.
- **6.10 -** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- **6.11** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.
- **6.12** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de **3** (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.13 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos

- **6.14 -** Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.
- **6.15** Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelo licitante vencedor.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - O Envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO), deverá conter:

- **7.1.1**. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresa individual, a licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro Comercial;
- **7.1.2.** Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **7.1.3.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **7.1.4** Declaração do proponente, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **Anexo IV** deste Edital.
 - 7.1.5 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor;
 - 7.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **7.2** Os documentos exigidos deverão estar com o prazo vigente e poderão ser apresentados em originais devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação da Pregoeira, cópias autenticadas, e/ou em cópias autenticadas em cartório e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.
- **7.3** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7.4 - Disposições Gerais da Habilitação

- **7.4.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **7.4.2** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.4.3 - Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06** (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado de Capacidade Técnica.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **8.1** Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.
- **8.1.2 -** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- **9.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas à Pregoeira e Equipe de Apoio, (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- **9.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2015.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

11.1 – A Contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no **item 07** do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

11.2. Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

12 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no **item 08** do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor dos produtos não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente:
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;
- 13.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **13.3** As sanções previstas no inciso I do sub-item 13.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;
- **13.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- 13.5 O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

13.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

14 – DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame.

15 - DO PAGAMENTO

- **15.1** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos comprovantes de entrega dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
- **15.2** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- 15.3 Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- **15.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 15.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

16 - DO EMPENHO

16.1 - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

17 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- **17.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
- **17.1.1**. Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos diariamente até as **06:30 horas** da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

- 17.1.2. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
- **17.1.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;
- **17.1.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local e quantidade dos produtos a serem entregues;
- 17.1.5. Entregar os produtos com boa qualidade, no caso das verduras as mesmas deverão estar frescas, viçosas, rijas, com coloração uniforme e típica da variedade, grau normal de evolução, perfeito estado de desenvolvimento, aroma cor e sabor típicos da espécie, com talos firmes e sem manchas.
- **17.1.6.** Os produtos deverão ser entregues empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente;
- **17.1.7.** A Câmara de Vereadores de Piracicaba reserva-se no direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos;
- **17.1.8.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade.
- **17.1.9.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.
- **18.2** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **18.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19 - DO CONTRATO

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via "fac símile" ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo/Financeiro.

- 19.1.3. É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.
- **19.1.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **19.1.5.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

19.2. DO REAJUSTE

19.2.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término

19.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.3.1. O Contrato a ser firmado terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2015.

19.4. DA RESCISÃO

19.4.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **20.2** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- **20.3** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).
- **20.4** É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

- **20.5** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **20.6** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- **20.7** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- **20.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.9** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **20.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- **20.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.
- **20.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **20.13** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **20.14** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, e demais Anexos).
- 20.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou por meio do Fax: (019) 34036529 / 34036500 ramal 6609 ou 3403-7009.
- **20.15.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

20.16 - As decisões da **Pregoeira** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, ou na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por **01** (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- **b**) recurso porventura interposto.
- **20.16.1-** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela **Pregoeira.**
- **20.17** Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos **gratuitamente pela internet** (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529/34036500 ramal 6609 ou 3403-7009.
- **20.18** Os envelopes "**Documentação e Proposta**", não abertos, serão entregues aos licitantes após o encerramento do pregão.
- **20.19** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado.
- **20.20 -** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/02, Resolução nº 08/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- **20.21** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 02 de junho de 2015.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio

Kátia Garcia Mesquita Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Lote 1: Verdura

Item	Qtde	Unid.	Descrição
1	308	MÇ	ACELGA
2	192	KĞ	ALHO
3	1082	MÇ	ALFACE CRESPA
4	730	MÇ	CHEIRO VERDE
5	640	MÇ	RUCULA
6	485	MÇ	CHICÓRIA
7	60	KG	TEMPERO DO TIO
8	402	MÇ	COUVE MANTEIGA
9	262	MÇ	ALFACE AMERICANA
10	50	MÇ	HORTELÃ
11	530	MÇ	AGRIÃO
12	307	MÇ	ALMEIRÃO
13	90	MÇ	ESPINAFRE
14	196	MÇ	ALFACE ROXA
15	8	MÇ	ALHO PORÓ
16	20	MÇ	SALSÃO

Lote 2: Temperos

Item	Qtde	Unid.	Descrição
17	3	KG	COLORÍFICO
18	4	KG	ORÉGANO
19	2	MÇ	MANJERICÃO
20	3	MÇ	ALECRIM
21	5	MÇ	COENTRO
22	1	KG	NOZ MOSCADA EM SEMENTE
23	2	KG	GENGIBRE FRESCO
24	12	KG	PIMENTA DEDO-DE-MOÇA FRESCA

Lote 3: Chás

Item	Qtde	Unid.	Descrição
25	60	CX	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL (CAIXA COM
23	60	CA	200 G)
26	20	KG	CHÁ ERVA CIDREIRA - PACOTE COM 100G
27	20	KG	CHÁ DE CAMOMILA - PACOTE COM 100G
28	20	KG	CHÁ ERVA DOCE - PACOTE COM 100G
29	20	KG	CHÁ HORTELÃ - PACOTE COM 100G

Prazo de Pagamento: 15 dias Prazo de Validade: 60 DIAS Prazo de Entrega: parcelado



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

- **1.1** Fornecimento Parcelado de Hortifrutigranjeiros (verduras, temperos e chás) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba.
 - **1.2.** A quantidade estipulada no Anexo I será aproximada.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A solicitação se justifica em virtude do final do contrato e o refeitório desta Casa de Leis necessita dos produtos para continuar servindo as refeições para os funcionários, Assessores, Vereadores e Estagiários.

3 – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos, a quantidade solicitada, o valor unitário, valor total e total geral, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos produtos, conforme Anexo I, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor e demais exigências contidas no item 4.2. do Edital.

4 – PRAZO DE ENTREGA

4.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá iniciar imediatamente a entrega dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato.

5 – PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos comprovantes de entrega dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
- **5.2** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até **15** (quinze) dias corridos após a entrega, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- **5.3** Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos competentes antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 5.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do Fornecedor. Caso o mesmo seja

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

reperior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do Fornecedor:

- **7.1** Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, diariamente, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba:
 - **7.2** Iniciar a entrega dos produtos imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- **7.3** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- **7.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo.
- **7.5 -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação dos itens da licitação.
- **7.6** Entregar os produtos com boa qualidade, devendo os mesmos ser escolhidos, empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente e serem entregues até as 06h30minutos da manhã.
- 7.7 Entregar os produtos com boa qualidade, no caso das verduras as mesmas deverão estar frescas, viçosas, rijas, com coloração uniforme e típica da variedade, grau normal de evolução, perfeito estado de desenvolvimento, aroma cor e sabor típicos da espécie, com talos firmes e sem manchas.

8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara de Vereadores:

- **8.1 -** Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
- **8.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
 - **8.3** Fiscalizar a qualidade dos produtos.
 - **8.4** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
 - **8.5** A CONTRATANTE, não será obrigada a adquirir os produtos na sua totalidade.

Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I − advertência:

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, sobre o valor dos produtos não entregues recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;
- **9.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **9.3** As sanções previstas no inciso I do subitem 9.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;
- **9.4** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa Vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- **9.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- **9.6**. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- **9.7**. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a troca a qualquer tempo dos produtos que não atendam as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba.



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

10.2. - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

11 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- **11.1** A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
- 11.1.1 Iniciar a entrega dos produtos imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- **11.1.2** Efetuar o fornecimento parcelado/diariamente dos produtos, até as 06h30min da manhã, e de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;
 - **11.1.3 -** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
- **11.1.4** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos;
- **11.1.5** Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- 11.1.6. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;
- **11.1.7.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

Piracicaba, 02 de junho de 2015.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio

Kátia Garcia Mesquita Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

PROPOSTA DE PREÇOS

Lote 1: Verdura

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	308	MÇ	ACELGA		
2	192	KG	ALHO		
3	1082	MÇ	ALFACE CRESPA		
4	730	MÇ	CHEIRO VERDE		
5	640	MÇ	RUCULA		
6	485	MÇ	CHICÓRIA		
7	60	KG	TEMPERO DO TIO		
8	402	MÇ	COUVE MANTEIGA		
9	262	MÇ	ALFACE AMERICANA		
10	50	MÇ	HORTELÃ		
11	530	MÇ	AGRIÃO		
12	307	MÇ	ALMEIRÃO		
13	90	MÇ	ESPINAFRE		
14	196	MÇ	ALFACE ROXA		
15	8	MÇ	ALHO PORÓ		
16	20	MÇ	SALSÃO		
· 				TOTAL:	

Lote 2: Temperos

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
17	3	KG	COLORÍFICO		
18	4	KG	ORÉGANO		
19	2	MÇ	MANJERICÃO		
20	3	MÇ	ALECRIM		
21	5	MÇ	COENTRO		
22	1	KG	NOZ MOSCADA EM SEMENTE		
23	2	KG	GENGIBRE FRESCO		
24	12	KG	PIMENTA DEDO-DE-MOÇA FRESCA		
		•		TOTAL:	

Lote 3: Chás

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
25	60	CX	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL - (CAIXA COM 200 G)		
26	20	KG	CHÁ ERVA CIDREIRA - PACOTE COM 100G		
27	20	KG	CHÁ DE CAMOMILA - PACOTE COM 100G		
28	20	KG	CHÁ ERVA DOCE - PACOTE COM		

Estado de São Paulo Denartamento Administrativo Financeiro

**		Depar	100G	11100110	
29	20	KG	CHÁ HORTELÃ - PACOTE COM 100G		
		•	·	TOTAL.	

DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
N° DO CNPJ :	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES/FAX:	
BANCO: AGÊNCIA Nº: CONTA Nº:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA: (Prazo mínimo 60 dias).	
PRAZO DE ENTREGA: imediatamente, de forma parcelada e diária, após assinatura do o	contrato
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CPF No.



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015 DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ n.°, sediad	a
(endereço completo), declara, sob as	s penas da lei, que até a presente data inexistem fato	S
impeditivos para sua habilitação no presente J	processo licitatória, ciente da obrigatoriedade d	e
declarar ocorrências posteriores.		
Local	ıl e Data	
(a):		
Nome e Número da Io	Identidade do declarante	



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Eu	(non	ne comp	leto),	representante	legal	da
Empresa	(nome da pe	ssoa jurídica)	, inscrita	no CNPJ/MF ou	CPF/MF	sob c
n.°	, sediada no(a)			(ender	reço comp	oleto)
declara, sob as penas	s da lei, que está apta a	receber os be	nefícios	da Lei Complem	entar nº 12	23/06
neste Pregão Presenc	ial n.º 41/2015, da Câma	ra de Vereado	ores de Pi	racicaba.		
	L	ocal e data.				
	Responsável (nome/cargo/a	assınatura	a)		



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Eu	(nome	completo),	representante	legal da
Empresa(nom	e da pessoa j	urídica), inscrita	no CNPJ/MF ou	CPF/MF sob o
n.°, sediada				
declara, sob as penas da lei, que atendo	e plenamente	os requisitos da	habilitação preser	ites no edital do
Pregão Presencial n.º 41/2015 da Câma	ara de Veread	lores de Piracical	oa.	
Local e data.				
Responsável (nome/cargo/assinatura)				
(Nome da Empresa)				
		•		

Obs: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO.

PROCURAÇÃO

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais. Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

Obs: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

ANEXO VIII

CONTRATO Nº --- REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (VERDURAS, TEMPEROS E CHÁS) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 41/2015 Processo nº 878/2015

CONTRATANTE: Câmara de Verea	adores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92
Inscrição Estadual Isenta, estabelecido	a à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de
Piracicaba, Estado de São Paulo, nest	e ato representada pelo Senhor Presidente, portador do RC
n°e CPF n°	
CONTRATADA:	, Inscrita no CNPJ, Inscrição Estadual n
	, Inscrita no CNPJ, Inscrição Estadual no, bairro, Estado, neste ato
, estabelecida à	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento Parcelado de Hortifrutigranjeiros (verduras, temperos e chás) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS

Lote 1: Verdura

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	308	MÇ	ACELGA		
2	192	KG	ALHO		
3	1082	MÇ	ALFACE CRESPA		
4	730	MÇ	CHEIRO VERDE		
5	640	MÇ	RUCULA		
6	485	MÇ	CHICÓRIA		
7	60	KG	TEMPERO DO TIO		
8	402	MÇ	COUVE MANTEIGA		
9	262	MÇ	ALFACE AMERICANA		
10	50	MÇ	HORTELÃ		
11	530	MÇ	AGRIÃO		
12	307	MÇ	ALMEIRÃO		
13	90	MÇ	ESPINAFRE		
14	196	MÇ	ALFACE ROXA		
15	8	MÇ	ALHO PORÓ		
16	20	MÇ	SALSÃO		
	•			TOTAL:	

Lote 2: Temperos

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-------	-----------	-------------------	-------------

Estado de São Paulo

_ , ,	A / ' ' ' ' '	<i></i>
Denartamento	Administrativo	Financeiro
Departamento	π	1 11141166116

17	3	KG	COLORÍFICO		
18	4	KG	ORÉGANO		
19	2	MÇ	MANJERICÃO		
20	3	MÇ	ALECRIM		
21	5	MÇ	COENTRO		
22	1	KG	NOZ MOSCADA EM SEMENTE		
23	2	KG	GENGIBRE FRESCO		
24 12	12 KG	PIMENTA DEDO-DE-MOÇA			
24	12	KU	FRESCA		
				TOTAL:	

Lote 3: Chás

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
25	60	CX	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL - (CAIXA COM 200 G)		
26	20	KG	CHÁ ERVA CIDREIRA - PACOTE COM 100G		
27	20	KG	CHÁ DE CAMOMILA - PACOTE COM 100G		
28	20	KG	CHÁ ERVA DOCE - PACOTE COM 100G		
29	20	KG	CHÁ HORTELÃ - PACOTE COM 100G		
				TOTAL:	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo, constante para o exercício de 2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- **3.2.** Lei Federal n° 10.520/02;
- **3.3.** Resolução n.º 08/05;
- **3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - 3.5. Lei Complementar nº 123/06



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.
 - **4.2.** O presente Contrato terá a vigência a partir da assinatura até 31/12/2015.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

- **5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, tais como transportes para entrega dos produtos, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
 - **5.2.** A CONTRATANTE, não será obrigada a adquirir os produtos na sua totalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

- **6.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
- **6.2.** Iniciar a entrega dos produtos imediatamente a partir da data de assinatura do contrato, de forma parcelada e diária, e os mesmos deverão ser entregues até as 06h30 minutos da manhã.
- **6.2.1** Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;
 - **6.2.2.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
- **6.2.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;
- **6.2.4**. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
 - **6.2.5**. Entregar os produtos com boa qualidade, devendo os mesmos serem escolhidos;
- **6.2.6.** Os produtos deverão ser entregues empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente;
- **6.2.7.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

- **7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos comprovantes de entrega dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
- **7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- **7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- **7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- **7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

- 10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.3 -As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.
- **10.4** As sanções previstas no inciso I do sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- **10.6** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 2015.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

	CONTRATADA	A
	•••••	•••••
•	•••••	•••••